PROJETO DE LEI Nº 129/2021

Súmula: Dispõe sobre a permissão de uso de passeio público, fronteiriço a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados e dá outras providências.

Art. 1º - O uso do passeio público fronteiriço aos bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, já instalados, com alvará de funcionamento expedido, ou que venham a instalar-se no Município, poderá ser objeto de permissão para colocação de mesas e cadeiras, cobertas ou não, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - a instalação de mobiliário obedecidos os padrões definidos pela Prefeitura Municipal de Castro nos passeios não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de pessoas com deficiência, nem a visibilidade dos motoristas nas confluências das vias, tampouco obstruir obras e serviços públicos;

II - a preservação de faixa de circulação que permita o livre e seguro trânsito de pedestres, em largura e dimensões a serem determinadas quando da concessão da permissão, após análise de croqui, maquete e/ou projeto.

§ 1º - A critério da Administração, os estabelecimentos poderão utilizar os passeios fronteiriços de seus vizinhos laterais, até 1/3 da sua testada, desde que apresentem autorização expressa dos mesmos e promovam a manutenção e limpeza da área.

§ 2º - As calçadas objetos da permissão de uso de que trata esta lei, e suas imediações, deverão ser mantidas e conservadas limpas pelos permissionários.

§ 3º – A utilização dos espaços para fins de performances artísticas e culturais deverá estar prevista nos projetos submetidos ao crivo da Administração

Municipal, devendo constar a informação no Alvará, respeitadas as regras sociais de boa vizinhança além do disposto no Decreto Lei nº. 3.688/1941;

§4º – Ao requerimento do interessado, poderá ser autorizada a realização de pequenas obras e/ou reformas, desde que aprovadas e autorizadas pelo setor competente da administração pública municipal, ficando o requerente e o proprietário do imóvel, responsáveis solidariamente pela entrega do passeio, no estado em que o recebeu.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior, no todo ou em parte, implicará ao infrator:

I - em uma primeira notificação cumulada com multa de 03 (três) Unidades Fiscais do Município - UFM;

II - em caso de reincidência, em uma segunda notificação cumulada com multa de 10 (dez) UFM, devendo ser assinalado prazo para regularização;

III - em qualquer caso dos incisos anteriores e demais infrações previstas na Lei Complementar nº. 36/2011, além da aplicação das multas previstas, poderá ser procedida à cassação da permissão, além do ressarcimento de danos.

§ 1º - Revogada a permissão por infração, a Prefeitura intimará o permissionário a retirar os equipamentos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o que serão apreendidos e removidos.

Art. 3º - A permissão de que trata esta lei será concedida, a título precário e oneroso, após análise pela Secretaria competente e recolhimento do preço público, fixado em:

I - 1 (uma) UFM por metro quadrado de área utilizada, por ano, permitido o parcelamento mensal em até 12 vezes.

II – O preço público do uso do metro quadrado, que envolva pequenas obras, construção de estruturas e demais alterações do local, previamente aprovadas pelo poder público, será de 03 (três) UFM, por metro quadrado, permitido o parcelamento em até 12 vezes.

Parágrafo único - Os critérios das permissões de que trata esta lei serão estabelecidos por ato da Secretaria responsável, devendo a análise se dar caso a caso, considerados os padrões paisagísticos e urbanos, mais o que se mostrar necessário.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 12 de novembro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE PASSEIO PÚBLICO, FRONTEIRIÇO A BARES, CONFEITARIAS, RESTAURANTES, LANCHONETES E ASSEMELHADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhores Vereadores,

Pelo presente Projeto de Lei pretende o Poder Executivo, *em regime de urgência,* autorizar a utilização de passeios e calçadas, por bares restaurantes e congêneres, para fins de comércios e utilização, mediante prévio licenciamento.

O interesse público se mostra presente, uma vez que com a ocorrência da pandemia mundial, uma das formas de evitar a propagação do Covid-19 é o atendimento ao ar livre, além do que, cria nova oportunidade de negócios para os comerciantes.

Além disso, Castro é um Município dotado de parques, praças e locais aprazíveis, que comportam atividades tais como as mencionadas no projeto, sendo que a permissão do uso desses espaços para essas finalidades trará benefícios tais como maior incentivo ao turismo, bem-estar social, geração de empregos e desenvolvimento do comércio local por meio do incentivo do empreendedorismo Castrense.

Não se olvida que, com a intensa campanha de vacinação, as medidas de controle social e combate à pandemia se flexibilizaram, sendo latente a necessidade de recuperação econômica, competindo ao poder público, criar o ambiente favorável a isso.

O pedido de urgência se mostra necessário, uma vez que se avizinha o verão, e é oportunidade para que não só os comerciantes se beneficiem das medidas, mas como os munícipes possam desfrutar de mais espaços de lazer.

Sendo assim, diante do exposto, além do nítido interesse público envolvido, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 11 de Novembro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO
PREFEITO MUNICIPAL